

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD

➤ **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

1. Para Autorização da Execução do PRAD:

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD proposto;
- Documentos pessoais do Proprietário ou Possuidor do imóvel;
- Documentos da Propriedade, incluindo cópia da Matrícula ou Certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis ou Comprovação de Posse;
- Croqui de acesso à propriedade;
- Mapa Georreferenciado contendo as coordenadas geográficas dos vértices do imóvel e dos vértices da(s) área(s) objeto de recuperação;
- Memorial Fotográfico que contribua para a caracterização da área degradada ou alterada;
- Documentos pessoais do Consultor;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para elaboração do PRAD.

2. Após a aprovação do PRAD:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para acompanhamento do PRAD por no mínimo 3 anos;
- Relatórios de Monitoramento do PRAD a ser entregue semestralmente, por no mínimo 3 anos, a partir do final da implantação do Projeto. O NATURATINS poderá reduzir ou ampliar a periodicidade de entrega dos Relatórios a depender do caso concreto.
- Relatório de Avaliação com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área e contemplem a recuperação das funções e formas ecossistêmicas (a ser entregue ao final da execução do PRAD).

➤ **FUNDAMENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PRAD:**

1. PRAD para Área de Preservação Permanente – APP:

- Resolução CONAMA 429, de 28 de fevereiro de 2011
- Instrução Normativa/IBAMA 04 de 13 de abril de 2011
- Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43074>)
- Cartilha de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43073>)

2. PRAD para Reserva Legal - RL:

- Instrução Normativa/IBAMA 04 de 13 de abril de 2011
- Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43074>)
- Cartilha de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43073>)

3. PRAD situado em Unidade de Conservação – UC:

- Resolução CONAMA 429, de 28 de fevereiro de 2011 (se envolver APP)
- Instrução Normativa ICMBIO 11, de 11 de dezembro de 2014
- Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43074>)
- Cartilha de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43073>)

4. PRAD para área fora APP, RL e UC:

- Instrução Normativa/IBAMA 04 de 13 de abril de 2011
- Manual de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43074>)
- Cartilha de Restauração da Vegetação Nativa do Estado do Tocantins (acesso em: <https://central.to.gov.br/download/43073>)

*OBSERVAÇÕES:

- A área a ser recuperada deve ser quantificada e caracterizada adequadamente;
- O estudo deve demonstrar a viabilidade da metodologia proposta para recuperação;
- O estudo deve ser redigido de forma **clara, objetiva e com fundamentação técnica**. Deve afirmar quais ações efetivamente serão executadas pelo empreendedor, não serão admitidos textos genéricos, que apontem o que deve ser feito quando deveriam apontar o que efetivamente será executado.
- Aprovado o PRAD ou o PRAD Simplificado pelo NATURATINS, o interessado terá até 90 (noventa) dias de prazo para dar início às atividades previstas no Cronograma de Execução constante dos Termos de Referência do PRAD, observadas as condições sazonais da região;
- Eventuais alterações das atividades técnicas previstas no PRAD deverão ser encaminhadas ao NATURATINS com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com as devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica;
- O responsável técnico pela elaboração e execução do PRAD comunicará, por intermédio dos Relatórios de Monitoramento e de Avaliação, todas e quaisquer irregularidades e problemas verificados na área em processo de recuperação, sob pena da responsabilidade prevista no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Ao final da execução do PRAD, deverá ser apresentado Relatório de Avaliação com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área e contemplem a recuperação das funções e formas ecossistêmicas;
- Caso os objetivos propostos no PRAD não sejam alcançados, a partir de caracterização qualitativa e quantitativa, não será considerada como em efetiva recuperação a área degradada ou alterada, propiciando a reavaliação do projeto e ações técnicas pertinentes;
- O Naturatins poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica na área para aferir a sua eficácia e, quando for o caso, determinar medidas complementares cabíveis.